

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

## PORTARIA Nº 2.121 - REITORIA/IFG, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os serviços que se enquadram como de natureza contínua, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras antieconômicas, no âmbito do IFG.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeada por Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Definir, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, os serviços que se enquadram como de natureza contínua, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras antieconômicas.

Art. 2º Ficam definidos como serviços de natureza contínua aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, passíveis de adequação ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º São considerados serviços de natureza contínua no âmbito do IFG:

- I - serviços de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;
- II - serviços de segurança, portaria e vigilância armada e desarmada;
- III - serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, motorista, mensageiro, carregador, brigadista, operador de máquina reprográfica, auxiliar de manutenção predial e serviços auxiliares;
- IV - serviços de reprografia;
- V - serviços de comunicação de dados, de telefonia fixa e móvel, nacional, internacional e 0800;
- VI - serviços de fornecimento de energia elétrica;
- VII - serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- VIII - serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;
- IX - serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de laboratórios, de tecnologia da informação, equipamentos patrimoniáveis em geral, aparelhos de ar condicionado, elevadores, veículos oficiais, grupos geradores, centrais telefônicas, sistemas de cabeamento de transmissão de dados e voz;
- X - serviços de abastecimento e lavagem de veículos oficiais;
- XI - serviços de fornecimento de água mineral, de aquisição e recarga de gás GLP, de aquisição e recarga de extintores;
- XII - serviços de locação de imóveis e bens móveis;
- XIII - serviços de licenciamento de uso, manutenção e aquisição de softwares, sistemas, hospedagem de web sites e outros serviços de informática necessários às atividades acadêmicas e administrativas essenciais;
- XIV - serviços de aquisição de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, incluindo marcação, remarcação e seguro;



XV - serviços de publicidade legal e de publicidade e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários institucionais;

XVI - serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos institucionais e processos seletivos, vestibulares e concursos públicos;

XVII - serviços de exames periódicos para servidores e planos de assistência de saúde para servidores e seus dependentes;

XVIII - serviços de capacitação e treinamento para servidores;

XIX - serviços de seguro escolar contra acidente pessoal para atender alunos matriculados e estagiários do IFG;

XX - serviços de coleta e coleta seletiva de lixo;

XXI - serviços de transporte de alunos em atividades acadêmicas e de servidores a serviço da administração;

XXII - serviços de alimentação para a comunidade do IFG, incluindo as concessões onerosas para funcionamento dos restaurantes estudantis e lanchonetes;

XXIII - serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de tecnologia da informação;

XXIV - serviços de editoração e gráficos de impressão;

XXV - serviços de assinatura de periódicos e jornais, impressos e eletrônicos;

XXVI - serviços de monitoramento, fiscalização e supervisão de obras;

XXVII - serviços de estágio remunerado, inspetoria e monitoria de alunos;

XXVIII - serviços de seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio;

XXIX - serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia;

XXX - serviços de atendimento a alunos com necessidades educacionais específicas;

XXXI - serviços de leiloeiro oficial;

XXXII - serviços de locação de veículos; e

XXXIII - serviços de dedetização e controle de pragas.

Parágrafo único. Poderão ser passíveis de execução indireta de forma contínua atividades que não estejam contempladas no art. 3º, desde que seja atendido o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e, também, no art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Nos processos de contratação ou de prorrogação dos contratos vigentes dos serviços previstos no art. 3º, deverá constar justificativa elaborada pelo setor técnico requisitante e aprovada pela chefia contendo, no mínimo, a identificação da necessidade, a descrição da solução, a pertinência do objeto com a viabilização da missão institucional e sua viabilidade técnica.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa nº 9/2020 - REITORIA/IFG, de 28 de abril de 2020.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023.

**LORENA PEREIRA DE SOUZA ROSA**  
Substituta



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.